

RESOLUÇÃO SMAC Nº 041 DE 23 DE MARÇO DE 2021

Define as medidas temporárias adotadas no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade visando a prevenção do contágio pelo novo Coronavírus (COVID19) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o dever do poder público de preservação da saúde, com adoção de medidas de segurança com vistas à contenção do COVID19 - Coronavírus,

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da Covid-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 48644 de 22 de março de 2021, que institui medidas emergenciais, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Resolução define as medidas temporárias adotadas no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade, visando a prevenção do contágio pelo novo Coronavírus (COVID19).

Parágrafo único. As medidas a serem adotadas são válidas enquanto perdurarem os efeitos do Decreto Rio nº 48644 de 22 de março de 2021.

Art. 2º Como medida excepcional de prevenção, será implantado nesta Secretaria o regime de teletrabalho, alocando o maior número de servidores possíveis dos seus respectivos setores, sem que haja prejuízo das suas atividades, devendo obedecer ao seguinte regramento:

I - O regime de teletrabalho consistirá no exercício remoto das atividades funcionais durante o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade entre 9h às 18h, devendo o servidor se manter disponível ao acesso via internet, telefone e o uso dos sistemas informatizados.

II - Os servidores que atendam aos requisitos estabelecidos nos §§ 3º e 4º do art. 1º do Decreto Rio nº 47.247, de 13 de março de 2020 deverão obrigatoriamente permanecer em teletrabalho e comprovar sua condição de saúde, mediante a apresentação de declaração médica a Gerência de Recursos Humanos da Subsecretaria de Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade.

III - Os servidores em regime de teletrabalho deverão pactuar com suas respectivas chefias métodos adotados para o controle do desempenho das suas atividades.

Art. 4º Os servidores cujas atividades sejam de difícil aplicação ou incompatíveis com teletrabalho desempenharão suas atividades em sistema de escalonamento, a serem definidos pela Chefia Imediata.

Parágrafo único: O servidor que participar do escalonamento, no dia em que permanecer na sua residência deverá se manter disponível via telefone e internet, inclusive podendo ser convocado para comparecer ao seu local de trabalho.

Art. 5º Os gestores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade deverão resguardar o quantitativo mínimo de recursos humanos para garantir o funcionamento das unidades, evitando o adensamento no ambiente do trabalho.

Art.6º As reuniões administrativas e técnicas serão preferencialmente realizadas de forma não presenciais, utilizando-se os meios tecnológicos disponíveis.

Art. 7º Os casos omissos serão encaminhados pelos gestores dos setores, para análise e aprovação do Secretário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.